PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 541/2025 – CM

Garça, 02 de junho de 2025.

Requerimento nº	586/2025
Vereador:	Pedro Santos
Assunto:	Solicita informações sobre contratação e atuação de médicos à distância.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Diretor Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB informou o que segue:

1) Ortopedia R$ 31.420,70/mensal; Pediatria R$ 51.850,00/mensal; Anestesia R$ 45.250,00/mensal; Clínica Cirúrgica R$ 27.450,00/mensal;

2) Segue modelo de Contrato, em anexo;

3) Sim, são especialistas. Todos nas escalas de plantão à distância retaguarda, sendo: ortopedia, cirurgia geral, pediatria e anestesiologia; prestam serviços tanto para Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h quanto para o Hospital São Lucas.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES FANECO:03217574834

Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Dados: 2025.06.04 16:09:03 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO - RESUMO - OBJETO	
Objeto	
Valor	
Dia para o pagamento	
Horário para prestação de serviços	
Prazo de vigência	
Data deste contrato	
Foro eleito	

QUADRO - RESUMO - CONTRATANTE	
Nome	Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.
Nome fantasia	AHBB - Rede Santa Casa.
CNPJ	45.349.461/0009-60.
Endereço	Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, 70 – Williams, Garça/SP
Diretor Administrativo	Plínio Hernandes.
Contato	(14) 3407-5066

QUADRO – RESUMO - CONTRATADA	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Nome do profissional	
Número do Conselho	
CPF	
Contato	

O presente contrato de prestação de serviços é a justa medida acertada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo a manifestação de suas vontades sem qualquer incidência de vício, o presente instrumento contratual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATANTE

1.1 A CONTRATANTE é pela definição legal cominada na Lei 9.637/98 uma Organização Social, sem fins lucrativos cuja atividade é a prestação de serviço público de saúde, pela gestão consciente e de acordo com os princípios éticos e legais que qualificam a empresa como entidade filantrópica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da CONTRATADA nos exatos termos do estabelecido no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, em caráter não eventual, sem regime de exclusividade.

2.1.1. A CONTRATANTE declara pelo presente contrato que os serviços ora contratados deverão ser realizados no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de integral atendimento de suas necessidades, condições e especificações.

2.1.2. Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados sob orientação e responsabilidade da CONTRATADA, a ser desenvolvido nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou de seus clientes, em conformidade com os cronogramas de execução de serviços, prevalecendo sempre a prioridade as necessidades da CONTRATANTE e de seus clientes.

2.1.3. A CONTRATADA durante a execução do serviço nos estabelecimentos e nas unidades geridos pela CONTRATANTE poderá utilizar das instalações, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

2.1.3.1. No caso do artigo supramencionado a CONTRATADA ficará responsável pelo bom uso das instalações, equipamentos e maquinários, fornecidos para execução do serviço, bem como será responsável por eventuais danos causados as propriedades da CONTRATANTE e de seus clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mencionado no QUADRO RESUMO - OBJETO, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória de 2% do valor da fatura.

3.1.1. Em caso de entrega de nota fiscal posterior ao prazo supramencionado, haverá prorrogação de 20 (vinte) dias do prazo de pagamento.

3.1.2. Na mesma data de apresentação da nota fiscal supramencionada, deverá a CONTRATADA apresentar Certidões Negativas de FGTS e INSS, bem como, comprovante de pagamento dos salários de seus funcionários, cujos serviços estejam sendo prestados nas dependências da CONTRATANTE, sob pena de prorrogação do prazo de pagamento de maneira idêntica ao disposto artigo 1º desta cláusula.

3.1.3. Por fim, o pagamento será ainda, condicionado a apresentação de relatório de serviços prestados, na forma quantitativa e qualitativa.

3.1.4. Serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os honorários médicos faturados, após validação da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo descrito no QUADRO RESUMO - OBJETO supra, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

4.1.1**.** Findo o prazo ajustado do presente contrato e não havendo manifestação contraria, presumir-se-á prorrogado o presente contrato, por igual período, mantendo-se as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará por pelo prazo previsto no QUADRO RESUMO - OBJETO, contudo na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo poderá ser declarada a rescisão contratual imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

5.2.1. Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

5.2.2. Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no ort. 393, parágrafo único do Código Civil e;

5.2.3. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

5.2.4. Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.

5.3: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "5.2.1" e "5.2.2" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

5.4.: Em caso de rescisão com base no item "5.2.3" e "5.2.4" acima, a CONTRATADA deverá à CONTRATANTE uma multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último faturamento pago em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

5.5. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6.1. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

6.1.1. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada,

bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE, em caso de suportados prejuízos decorrentes das questões supra transcritas, a retenção de pagamentos.

6.1.2. A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento da NR 32**.**

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

7.1.1. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial mas não exclusivamente, as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

7.1.2. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada para fazê-lo.

7.1.3. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

7.1.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta junto as instalações e unidades ou junto aos clientes da CONTRATANTE. Para todos os fins deste contrato a responsabilidade contratual tem relação direta ao cumprimento conglobado e integral de todas as cláusulas, sendo que a CONTRATANTE não responderá por inexecução ou má execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pelos serviços para os quais foi contratada, na hipótese de responsabilização ou vinculação da CONTRATANTE em relação a má prestação de serviços ou má execução dos serviços por parte da CONTRATADA será possível a reposição de perdas e danos e eventual indenização à CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA durante a vigência do contrato e em 3 (três) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria CONTRATANTE. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à CONTRATADA em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.1. A CONTRATANTE realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da CONTRATADA, sendo que o presente contrato autoriza que a CONTRATANTE colha e utilize os dados da CONTRATADA para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

9.1.2. Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser partilhadas com o setor administrativo competente da CONTRATANTE, ou para

outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

9.2. A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a CONTRATADA as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é a aplicação de multa de 3 (três) vezes o faturamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

9.3 É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Este contrato estará sujeito a prestação de contas referente aos serviços prestados, sendo entregues aos órgãos públicos da administração direta e indireta dos quais a CONTRATANTE estiver vinculada, bem como a apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo manifesta a autorização da CONTRATADA para que as informações contidas sejam remetidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

11.1. A empresa CONTRATANTE possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da CONTRATADA para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.

11.2. O Comitê estará à disposição da CONTRATADA para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.

11.3. O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a CONTRATADA e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.

11.4. Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a CONTRATADA adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer no ato de assinatura do contrato, ou então no prazo de 5 dias úteis, toda a documentação relacionada à qualificação dos funcionários e ou prestadores de serviços que executarão o objeto do contrato. A documentação referenciada trata-se da qualificação por intermédio de certidões, diplomas de curso superior, especializações, MBA, ou documentos equivalentes; registro do prestador nos Conselhos da categoria de profissão (CRM, COREN, COFFITO, etc) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

13.2. Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das Partes quanto à negociação neste ato efetivada. As Partes concordam que o presente contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as Partes, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.

13.3. Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será valido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes ou representantes por procuração específica para o ato.

13.4. Obrigam-se as Partes, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre

bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

13.5. As obrigações e a execução do do objeto do contrato não poderá ser transferida, cessionada ou sub-rogada a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato.

13.6. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

CLASULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.

14.2. Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da CONTRATANTE em que a CONTRATADA atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que porventura a sejam efetuados em nome da CONTRATANTE.

14.2.1. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CONTRATANTE, na defesa de seus direitos e interesses.

14.3. A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

14.4. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Lins, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Garça, xx de xxxxxx de 202x.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
Diretor Administrativo
Plínio Hernandes

Empresa médica
Prestador(a)

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3407.5066
Rua Dr Orlando Thiago dos Santos, 50
Vila Williams - Garça – SP
CEP 17.402-064

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço:_____

CPF:_____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço:_____

CPF:_____

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3407.5066
Rua Dr Orlando Thiago dos Santos, 50
Vila Williams - Garça – SP
CEP 17.402-064